



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Aveiro — todos os operários tanoeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:566 — Dá o nome de Vilamar à povoação de Escumalha, freguesia de Febres, concelho de Cantanhede.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:567 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 242.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:588 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Sousel.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 30:568 — Dá nova redacção ao artigo 156.º do decreto n.º 26:180, que promulga a reorganização dos serviços do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para as provas escritas do exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, instituído pelo decreto-lei n.º 26:594.

Decreto n.º 30:569 — Abre um crédito destinado a gratificações pela acumulação do serviço de regência e pela regência de cursos práticos.

Decreto n.º 30:570 — Abre um crédito destinado à reintegração de pinturas a fresco existentes no Convento de S. Francisco, de Guimarães.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro dos capítulos 2.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:589 — Mantém até 31 de Dezembro de 1940 a taxa de \$03, fixada pela portaria n.º 9:225, por cada quilograma de água-raz exportado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de 29 de Junho último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Aveiro todos os operários tanoeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 550 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 2 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:566

Tendo em atenção o que representaram os habitantes do lugar de Escumalha, freguesia de Febres, concelho de Cantanhede, no sentido de aquela povoação passar a denominar-se Vilamar, por o nome actual ser considerado de significação depreciativa e dar assim origem a questões que convém evitar;

Considerando que a alteração dos nomes das povoações é, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, da competência do Governo, ouvidos o gover-

nador civil e a junta de província respectiva, e que estas entidades, bem como a Junta de Freguesia de Febres, se pronunciaram no deferimento do pedido;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A povoação de Escumalha, da freguesia de Febres, do concelho de Cantanhede, passa a ter o nome de Vilamar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:567

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a pagamento a funcionários assistidos nos termos do decreto n.º 14:192, de 12 de Agosto de 1927, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba de 90.000\$ do n.º 1) do artigo 242.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância de 60.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:588

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar

o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Sousel, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Julho de 1940. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Sousel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Sousel fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais nas ruas ou zonas da vila de Sousel servidas pela rede geral de distribuição.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Nas ruas ou zonas da vila de Sousel servidas pela rede de distribuição de águas é obrigatória a instalação da respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

§ 1.º A obrigação de que trata este artigo pertence sempre ao proprietário, excepto quando o prédio se encontra sob o regime de usufruto, caso em que pertencerá ao usufrutuário.

§ 2.º No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Sousel mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 3.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, os proprietários ou usufrutuários que não lhes derem cumprimento incorrem na multa de 300\$, prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

§ 2.º Os proprietários ou inquilinos dos prédios que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação e pagamento da taxa mínima poderão requerer à Câmara Municipal a ligação dos seus prédios à canalização geral, pagando previamente a importância do orçamento que lhes for apresentado.

§ 3.º A ligação à rede geral de distribuição de águas dos prédios a construir de futuro deverá ser requerida simultaneamente com a licença para a construção.

Art. 5.º Os moradores dos prédios situados nas ruas ou zonas da vila de Sousel em que esteja instalada canalização de água são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não, graduado da seguinte forma:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 100\$ e 300\$, consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos;